CONTRATO 001/2019 - HURSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, ORTOPEDIA) ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	**CNPJ**	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	**CPF**	598.190.571-91
CONTRATADA	**GNOSE SERVICOS MEDICO LTDA**	**CNPJ**	**23.786.332/0001-49**
END.	Rua Abel Pereira de Castro, n.644, Bl. 02, Sl. 04, Setor Central, Rio Verde – Goiás, CEP: 75.901-060		
REP. LEGAL	Oswaldo Fonseca de Almeida Junior	**PROF.**	Médico
CPF	965.862.221-68	**R.G.**	4227264 – DGPC/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	**MUN./UF**	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
OBJETO	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, ORTOPEDIA) ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**		
VIGÊNCIA	1. A referida contratação terá como vigência o prazo de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir da emissão da ordem de serviço. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência. 2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.		
CONTRATO DE GESTÃO	**144/2017-SES-GO**		

JURÍDICO
IBGH

QUADRO 03	
SERVIÇOS	**1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** 1.1. Características gerais: 1.1.1. A contratação contempla serviço assistencial médico para atendimento a pacientes do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO**. 1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste - HURSO:** **BLOCO I** **2.1.1. Serviço assistencial médico especializado de Cirurgia (Centro Cirúrgico):** **2.1.1.1. Neurocirurgia:** • A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional médico neurocirurgião, em regime **sobreaviso, 24 horas,** todos os dias da semana, devendo comparecer a unidade, em até 30 minutos após o contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência. • A CONTRATADA deverá prescrever (quando houver pacientes desta especialidade) até as 11:00 da manhã. • A CONTRATADA deverá responder as solicitações de parecer (eletivo) dessa especialidade em até 24 horas após solicitação da equipe médica. • A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina). • A CONTRATADA deverá realizar o Plano Propedêutico e Terapêutico acompanhamento diário dos pacientes internados por essa especialidade em tratamento neurocirúrgico realizando a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida.

JURÍDICO
IBGH

SERVIÇOS	• A CONTRATADA deverá realizar a consulta neurocirúrgica ambulatorial pré e pós-cirúrgica, em horário pré-agendado em conformidade com horários homologados com a Diretoria Técnica. • A CONTRATADA deverá manter um médico na participação da Comissão Inter-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes e comprovar por meio de ata a presença na reunião mensal. • A CONTRATADA deverá realizar avaliações e exames (Eletroencefalograma e/ou Doppler Transcraniano) necessários para realização do Protocolo de Morte Encefálica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do equipamento. • A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações. • O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial. **Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.** **2.1.1.2. Ortopedia:** • A CONTRATADA deverá manter a presença de 02 (dois) profissionais ortopedistas 24 horas por dia de segunda-feira a segunda-feira, presencial. • A CONTRATADA deverá manter 01 (um) profissional médico hospitalista de 12 horas no período das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira a segunda-feira, presencial. • A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados na clínica ortopédica e a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida. • A CONTRATADA deverá prescrever os pacientes diariamente até as 11:00 da manhã. • A CONTRATADA deverá manter pelo menos dois médicos participando de duas Comissões distintas designadas pela Diretoria Técnica e comprovar por meio de ata a presença na reunião mensal.

JURÍDICO
IBGH

SERVIÇOS	• A CONTRATADA deverá realizar a consulta ortopédica, pré e pós-cirúrgicas. • A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações. **Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.** **2.1.1.3. Cirurgia Geral:** • A CONTRATADA deverá manter a presença de 02 (dois) profissionais cirurgiões 24 horas por dia, todos os dias da semana, presencial de segunda-feira a segunda-feira. • A CONTRATADA deverá manter a disposição 01 (um) Cirurgião Torácico de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias da semana de segunda-feira a segunda-feira e comparecer em até 30 minutos após contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência. • A CONTRATADA deverá realizar todas as endoscopias e colonoscopias de caráter eletivo e de urgência e emergência. Nota: É realizado mensalmente uma média de 30 exames mês, sendo: 1. *Endoscopia: Média de 15.* 2. *Colonoscopia: Média de 15.* • A CONTRATADA deverá realizar a consulta de cirurgia geral, pré e pós-cirúrgicas. • A CONTRATADA deverá prescrever os pacientes diariamente até as 11:00 da manhã. • A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados na clínica cirúrgica e a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida. • A CONTRATADA deverá manter pelo menos dois médicos na participando de duas Comissões distintas designadas pela Diretoria Técnica e comprovar por meio de ata a presença na reunião mensal. • A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações.

JURÍDICO
IBGH

SERVIÇOS	• O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial. **Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.** **2.1.1.4. Cirurgia Vascular:** • A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional cirurgião vascular 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de sobreaviso, e comparecer em até 30 minutos após contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência. • A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados na clínica cirúrgica vascular e a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida. • A CONTRATADA deverá realizar a consulta cirurgia vascular, pré e pós-cirúrgica. • Realizar todos os exames de Doppler (arterial e venoso), gerados pela cirurgia vascular. • A CONTRATADA deverá prescrever (quando houver pacientes desta especialidade) até as 11:00 da manhã. • A CONTRATADA deverá responder as solicitações de parecer (eletivo) dessa especialidade em até 24 horas após solicitação da equipe médica. • A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina). • A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações. • O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial. **Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.**

JURÍDICO IBGH

SERVIÇOS	**2.1.1.5. Bucomaxilofacial:** • A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional bucomaxilofacial 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de sobreaviso, e comparecer em até 30 minutos após contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência. • A CONTRATADA deverá prescrever (quando houver pacientes desta especialidade) diariamente até as 11:00 da manhã. • A CONTRATADA deverá responder as solicitações de parecer (eletivo) dessa especialidade em até 24 horas após solicitação da equipe médica. • A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina). • A CONTRATADA deverá realizar a consulta de cirurgia bucomaxilofacial, pré e pós-cirúrgica. • A presente contratação visa atender também aos pacientes cirúrgicos e na UTI adulto e Pediátrica que necessitarem de acompanhamento odontológico, bem como higiene oral, que deverá ocorrer, no mínimo, três vezes na semana, para evitar as complicações orais e para tratar as doenças relacionadas a saúde bucal. • A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações. • O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial. **Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.** **2.1.1.6. Anestesia:** • A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) profissionais Anestesiologistas no período—de 24 horas por dia, presencial, de segunda-feira a sexta-feira. • A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional Anestesiologista 24 horas todo sábado e domingo, presencial, das 07:00 horas às 19:00 horas e das 19:00 horas às 07:00 horas. • A CONTRATADA deverá acompanhar todos os pacientes da Recuperação Pós Anestésica (RPA), até a conclusão e alta do centro cirúrgico.

JURÍDICO IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	**1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo em referência e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste. **2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** 2.1. A CONTRATADA obriga-se à: • Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes. • Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados. • A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico I e seus respectivos blocos, conforme demanda espontânea de usuários do SUS da Unidade Hospitalar. • Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato. • Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração. • A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho e considerando 11 horas de descanso, conforme a Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho. • As escalas de trabalho serão aprovadas pelo Diretor Técnico do CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

JURÍDICO
IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	• Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina. b) Carteira do CRM. c) Certidão de quitação da anuidade do CRM. d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade. e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade • Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE. • A CONTRATADA deve garantir o preenchimento completo de todo o prontuário médico inclusive com o preenchimento dos códigos necessários. • O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA. • A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE. • A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

JURÍDICO
IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	• É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA. • Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento. • A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado. • Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas. • A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais. • A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 15 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do Anexo Técnico I. • A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico. • A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no Anexo I e seus respectivos blocos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

JURÍDICO
IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	• Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goiás; • Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA) níveis I, II e III, nos processos de trabalho no que tange as responsabilidades contratuais de cada bloco. • Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados; • Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas; • Atender aos procedimentos internos da unidade; • Atender todas as solicitações do setor da Qualidade; • Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos; • Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF. Deverá, ainda, apresentar junto da nota fiscal: a) Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços; b) Comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida; c) Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal); d) A ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares conforme quantidade estipulada em cada bloco.

JURÍDICO
IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	• Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente. • Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta. • Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS. • Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização. • Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa. • Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços. • Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação. • Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 0144/2017 – SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento. • Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles. • Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

JURÍDICO IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	• Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso. • Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços. • Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço. • Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato. • Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade. • Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso. • Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços. • Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

JURÍDICO
IBGH

ATUAÇÃO TÉCNICA	• Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços. • Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral. • Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência. • Deverá apresentar junto da nota fiscal a ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares conforme quantidade estipulada em cada bloco. • A CONTRATADA deve conhecer as regras do Sistema Único de Saúde, bem como a Tabela SUS e ainda deve trabalhar com materiais dentro das especificações da referida Tabela. **3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO** • Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA: • Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho. • Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho. • Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização. • Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido. • Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão. • A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento. • A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

JURÍDICO
IBGH

QUADRO 04	
VALOR	Os serviços serão pagos mensalmente e será devido o valor total de **R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**, conforme detalhamento a seguir:

BLOCO I

Especialidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
Neurocirurgia	01 médico neurocirurgião por plantão de 24 horas noturno – Sobreaviso todos os dias da semana (valor por plantão)	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
Ortopedia	02 médicos ortopedistas por plantão de 24 horas de segunda à segunda (valor por plantão) presencial	R$ 4.000,00	R$ 120.000,00
	01 médico hospitalista de 12 horas (07:00 às 19:00 h) todos os dias da semana (valor por profissional)	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
Cirurgia Geral	02 médicos cirurgiões-geral por plantão de 24 h – presencial – todos os dias da semana (valor por plantão)	R$ 3.800,00	R$ 114.000,00
	01 médico cirurgião torácico por por plantão de 24 h – sobreaviso todos os dias da semana (valor por plantão)	R$ 1.140,00	R$ 34.200,00
	01 médico endoscopia/colonoscopia por plantão de 24h – sobreaviso todos os dias da semana (valor por plantão)	R$ 500,00	R$ 15.000,00
Vascular	01 médico cirurgiãi vascular 24 h – sobreaviso todos os dias da semana (valor por plantão)	x	R$ 30.000,00
Bucomaxilofacial	01 cirurgião bucomaxilofacial por plantão 24 h – sobreaviso todos os dias da semana (valor por plantão)	x	R$ 12.500,00
Anestesia	02 médicos anestesias por plantão de 24h de segunda à sexta (valor por plantão) presencial	R$ 4.000,00	R$ 90.000,00
	01 médico anestesista por plantão de 24h aos sábados e domingos (valor por plantão)	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
Outas despesas	Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários) e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente	X	R$ 236.300,00

JURÍDICO
IBGH

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	• CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. • CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, ORTOPEDIA) ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS • PERÍODO DE COMPETÊNCIA • SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

JURÍDICO
IBGH

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.

b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

c) Exigir a observação das normas e00manadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de

JURÍDICO IBGH

Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF. Deverá, ainda, apresentar junto da nota fiscal:

- **Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços;**
- **Comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida;**
- **Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal);**
- **A ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares conforme quantidade estipulada em cada bloco.**

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir deforma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

JURIDICO IBGH

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento dos serviços contratados.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) Paralisação dos serviços.
e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias** e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de **30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

JURÍDICO IBGH

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás**.

CLÁUSULA 12 – Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 13ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 15 de abril 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	OSWALDO FONSECA DE ALMEIDA JUNIOR GNOSE SERVICOS MEDICO LTDA

TESTEMUNHAS	
NOME: Ana Paula R. Freitas	NOME: Jorgani Pinheiro
CPF: 024.509.291-93	CPF: 025.983.821-45

JURÍDICO
IBGH

OFÍCIO Nº 059/2019 – HURSO/IBGH

Goiânia, 10 de abril de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.
PARA: GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA (BLOCO 1)
Aos Cuidados do Sr. Oswaldo Fonseca de Almeida Junior

ASSUNTO: Autorização para início da execução contratual relativa ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados (BLOCO 1 - Neurocirurgia, Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ortopedia) eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio do presente expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **15/04/2019 às 07 Horas, seja iniciada a execução dos serviços contratados para o BLOCO 1**, referente ao Contrato celebrado entre a **GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA** e este Instituto, com o objetivo de Prestação de Serviços Médicos Especializados **(Neurocirurgia, Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ortopedia)** eletivo e de urgência e emergência, visando atender as necessidades dos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – Unidade HURSO, em conformidade com as regras estabelecidas pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH**, em parceria com a Secretaria Estadual de Goiás, por meio do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES/GO e, para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Certo da valiosa compreensão e cooperação, externo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH

OFÍCIO Nº 059/2019 – HURSO/IBGH

Goiânia, 10 de abril de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.
PARA: GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA (BLOCO 1)
Aos Cuidados do Sr. Oswaldo Fonseca de Almeida Junior

ASSUNTO: Autorização para início da execução contratual relativa ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados (BLOCO 1 - Neurocirurgia, Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ortopedia) eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio do presente expediente, emitir ORDEM DE SERVIÇO, para que no dia 15/04/2019 às 07 Horas, seja iniciada a execução dos serviços contratados para o BLOCO 1, referente ao Contrato celebrado entre a GNOSE SERVIÇOS MEDICO LTDA e este Instituto, com o objetivo de Prestação de Serviços Médicos Especializados (Neurocirurgia, Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ortopedia) eletivo e de urgência e emergência, visando atender as necessidades dos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – Unidade HURSO, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, em parceria com a Secretaria Estadual de Goiás, por meio do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES/GO e, para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Certo da valiosa compreensão e cooperação, externo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 111

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos especializados em (Anestesiologia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Infectologista, Nefrologia, Neurocirurgia, Ortopedia, Terapia Intensiva Pediátrica, Terapia Intensiva Adulta) eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nas condições constantes do presente Termo de Referência para a tender às necessidades do HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017 – SES-GO, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde da Goiás/GO.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. **O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

2.3. A presente contratação visa atender a prestação de serviços de (Anestesia, Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Infectologista, Nefrologia, Neurocirurgia, Ortopedia, Terapia Intensiva Pediátrica, Terapia Intensiva Adulta) aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, nos termos do artigo 8, inciso III da Lei Estadual nº 15.503/2005.

2.4. O objetivo desta contratação é a busca da melhoria continua, comtemplando a qualidade na prestação dos serviços, melhoria dos processos, capacitação, maior oferta de profissionais, facilidade nas substituições de profissionais médicos, agilidade nos atendimentos, aplicabilidade de novas tecnologias, redução de custos assistenciais, por esta razão faz-se necessária a contratação nos termos especificados no presente Termo de Referência.

2.5. As atividades assistenciais à saúde são fundamentais para manter em funcionamento uma unidade hospitalar, a contratação desses serviços não só se torna necessária, como aprimora os serviços ora prestados por esta entidade. Sendo assim, com objetivo de buscar uma melhoria continua dos serviços, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para prestação desses serviços aos usuários dos serviços de urgência e emergência oferecidos pelo SUS na cidade de Santa Helena/GO e região, para atendimento da demanda da unidade de saúde Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, em conformidade com o contrato de gestão 144/2017, e que utilizam a rede estadual de saúde de urgência e emergência. A prestação de serviços médicos por meio de empresa especializada deve alcançar obrigatoriamente os seguintes objetivos:

a) Qualidade na prestação dos serviços;
b) Melhoria continua dos processos e fluxos de atendimentos;
c) Capacitação;
d) Qualidade;
e) Maior oferta de profissionais;
f) Facilidade nas substituições de profissionais assistenciais;
g) Agilidade nos atendimentos;
h) Aplicabilidade de novas tecnologias;
i) Redução de custos com passivos trabalhistas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 113

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação contempla serviço assistencial médico para atendimento a pacientes do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO**.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste - HURSO:**

Bloco I

4.1.1. Serviço assistencial médico especializado de Cirurgia (Centro Cirúrgico):

4.1.1.1. Neurocirurgia:

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional médico neurocirurgião, em regime **sobreaviso, 24 horas,** todos os dias da semana, devendo comparecer a unidade, em até 30 minutos após o contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência.

A CONTRATADA deverá prescrever (quando houver pacientes desta especialidade) até as 11:00 da manhã.

A CONTRATADA deverá responder as solicitações de parecer (eletivo) dessa especialidade em até 24 horas após solicitação da equipe médica.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Aduita e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina).

A CONTRATADA deverá realizar o Plano Propedêutico e Terapêutico acompanhamento diário dos pacientes internados por essa especialidade em tratamento neurocirúrgico realizando a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida.

A CONTRATADA deverá realizar a consulta neurocirúrgica ambulatorial pré e pós-cirúrgica, em horário pré-agendado em conformidade com horários homologados com a Diretoria Técnica.

A CONTRATADA deverá manter um médico na participação da Comissão Inter-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes e comprovar por meio de ata a presença na reunião mensal.

A CONTRATADA deverá realizar avaliações e exames (Eletroencefalograma e/ou Doppler Transcraniano) necessários para realização do Protocolo de Morte Encefálica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do equipamento.

A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações.

O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

4.1.1.2. Ortopedia:

A CONTRATADA deverá manter a presença de 02 (dois) profissionais ortopedistas 24 horas por dia de segunda-feira a segunda-feira, presencial.

A CONTRATADA deverá manter 01 (um) profissional médico hospitalista de 12 horas no período das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira a segunda-feira, presencial.

A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados na clínica ortopédica e a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida.

A CONTRATADA deverá prescrever os pacientes diariamente até as 11:00 da manhã.

A CONTRATADA deverá manter pelo menos dois médicos participando de duas Comissões distintas designadas pela Diretoria Técnica e comprovar por meio de ata a presença na reunião mensal.

A CONTRATADA deverá realizar a consulta ortopédica, pré e pós-cirúrgicas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 1055

A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

4.1.1.3. Cirurgia Geral:

A CONTRATADA deverá manter a presença de 02 (dois) profissionais cirurgiões 24 horas por dia, todos os dias da semana, presencial de segunda-feira a segunda-feira.

A CONTRATADA deverá manter a disposição 01 (um) Cirurgião Torácico de sobreaviso 24 horas por dia, todos os dias da semana de segunda-feira a segunda-feira e comparecer em até 30 minutos após contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência.

A CONTRATADA deverá realizar todas as endoscopias e colonoscopias de caráter eletivo e de urgência e emergência.

Nota: É realizado mensalmente uma média de 30 exames mês, sendo:

1. *Endoscopia: Média de 15.*
2. *Colonoscopia: Média de 15.*

A CONTRATADA deverá realizar a consulta de cirurgia geral, pré e pós-cirúrgicas.

A CONTRATADA deverá prescrever os pacientes diariamente até as 11:00 da manhã.

A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados na clínica cirúrgica e a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida.

A CONTRATADA deverá manter pelo menos dois médicos na participando de duas Comissões distintas designadas pela Diretoria Técnica e comprovar por meio de ata a presença na reunião mensal.

A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 116

O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

4.1.1.4. Cirurgia Vascular:

A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional cirurgião vascular 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de sobreaviso, e comparecer em até 30 minutos após contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência.

A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados na clínica cirúrgica vascular e a cobertura desta especialidade nas demais Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina), emitindo relatório de alta quando definida.

A CONTRATADA deverá realizar a consulta cirurgia vascular, pré e pós-cirúrgica.

Realizar todos os exames de Doppler (arterial e venoso), gerados pela cirurgia vascular.

A CONTRATADA deverá prescrever (quando houver pacientes desta especialidade) até as 11:00 da manhã.

A CONTRATADA deverá responder as solicitações de parecer (eletivo) dessa especialidade em até 24 horas após solicitação da equipe médica.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina).

A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações.

O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

4.1.1.5. Bucomaxilofacial:

A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional bucomaxilofacial 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de sobreaviso, e comparecer em até 30 minutos após contato da equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência.

A CONTRATADA deverá prescrever (quando houver pacientes desta especialidade) diariamente até as 11:00 da manhã.

A CONTRATADA deverá responder as solicitações de parecer (eletivo) dessa especialidade em até 24 horas após solicitação da equipe médica.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina).

A CONTRATADA deverá realizar a consulta de cirurgia bucomaxilofacial, pré e pós-cirúrgica.

A presente contratação visa atender também aos pacientes cirúrgicos e na UTI adulto e Pediátrica que necessitarem de acompanhamento odontológico, bem como higiene oral, que deverá ocorrer, no mínimo, três vezes na semana, para evitar as complicações orais e para tratar as doenças relacionadas a saúde bucal.

A CONTRATADA declara conhecer a Tabela SUS e concorda em trabalhar com materiais dentro das suas especificações.

O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 138

4.1.1.6. Anestesia:

A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) profissionais Anestesiologistas no período de 24 horas por dia, presencial, de segunda-feira a sexta-feira.

A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional Anestesiologista 24 horas todo sábado e domingo, presencial, das 07:00 horas às 19:00 horas e das 19:00 horas às 07:00 horas.

A CONTRATADA deverá acompanhar todos os pacientes da Recuperação Pós Anestésica (RPA), até a conclusão e alta do centro cirúrgico.

A CONTRATADA deverá realizar a consulta pré-anestésica nos paciente.

O CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/ atendimentos relacionados no parágrafo anterior.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

Bloco II

4.1.2. Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica).

4.1.2.2. Terapia Intensiva Pediátrica:

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 6 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 06 (seis) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título;

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica 01 (um) médico pediatra, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item em quantitativo compatível disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação UTI- ped

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 119

Bloco III

4.1.3. Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Adulta (UTI Adulta).

4.1.3.1. Terapia Intensiva Adulta:

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 6 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 06 (seis) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

A CONTRATADA deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

a) Suporte avançado de vida em cardiologia;

b) Fundamentos em medicina intensiva;

c) Via aérea difícil;

d) Ventilação mecânica;

e) Suporte do doente neurológico grave

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item em quantitativo compatível disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação UTI-a tipo II.

A CONTRATADA deverá manter (01) um profissional hospitalista de 06 horas por dia, de segunda-feira a a segunda-feira, a fim de evoluir o pacientes da Clínica Médica.

A CONTRATADA deverá prescrever diariamente até as 11:00 da manhã.

4.1.3.2. Pronto Socorro:

A CONTRATADA deverá manter 01 (um) plantonista emergêncista, presencial, de 24 horas por dia de segunda-feira a segunda-feira, para atender todos os pacientes (Sala Vermelha, Sala Amarela, Box e Observação).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 120

Bloco IV

4.1.4. Cardiologia:

A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional cardiologista 20 (vinte) horas semanais para fazer as consultas e avaliações cardiológicas, risco cirúrgico e ecodopller cardíaco.

Bloco V

4.1.5. Nefrologia:

A CONTRATADA deverá manter a disposição um médico nefrologista no período de 24h de sobreaviso, com cobertura diária, todos os dias da semana, após contato pela equipe, com cobertura desta especialidade em todas Clínicas (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina, sendo responsável pela prescrição da seções da hemodiálise).

A CONTRATADA deverá realizar Passagem de cateter de hemodiálise.

A CONTRATADA deverá realizar resposta de parecer Nefrológico em até 24 horas após solicitado, nos casos de urgência a resposta deverá ocorrer em até 60 minutos, de todos pacientes internados que apresentem alteração da função renal, 24 horas por dia, 7 dias da semana, em todos os setores do HURSO.

Bloco VI

4.1.6. Infectologia:

A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional médico infectologista 30 (trinta) horas semanais.

A CONTRATADA deverá participar efetivamente das reuniões promovidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH e designar um membro para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, adequado às características e necessidades da unidade Hospitalar, constituída de membros consultores* e executores** e demais reuniões que necessite da presença da especialidade.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, desta especialidade em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 121

Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica ortopédica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina);

A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares em todos os setores do HURSO que se fizerem necessários (UTI Adulta e Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica ortopédica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Sala Vermelha, Sala Amarela e Salas de Observações masculina e feminina);

*Membros Consultores são os responsáveis pelo estabelecimento das diretrizes para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, representando os seguintes serviços: médicos, de enfermagem, de farmácia, de microbiologia e administração.

**Membros Executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto são encarregados da execução das ações programadas de controle.

A CONTRATADA deverá seguir o previsto na PORTARIA N° 2.616, DE 12 DE MAIO DE 1998.

O profissional integrará a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e dará a assessoria necessária à Comissão, pertinente a sua especialidade médica.

Bloco VII

4.1.7. Serviço de Imagem

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) médico Radiologista para acompanhar todos os exames que requer a presença do médico. E realizar todos os laudos pertinentes ao serviço de imagenologia. Os laudos devem ser entregues em até 12 horas após a realização do exame, para exames de urgência.

Nota: É realizado mensalmente uma média de 2.970 laudos mês, sendo:

1. *Tomografia: Média de 900.*
2. *Raio-x: Média de 2.000.*
3. *Ultrassonografia: Média de 70.*

5. Descrição da Unidade:

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com o perfil de urgência e emergência com atendimento 24 horas ininterruptas com abrangência de atendimento "Regional".

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 122

5.2. A estrutura física conta com 69 leitos de internação clínica e cirúrgica, 20 leitos de terapia intensiva, divididos entre 10 (dez) pediátrica e 10 (dez) adultos, além de 22 leitos de "retaguarda" (observação, recuperação anestésica, sala vermelha e amarela).

5.3. O HURSO é um hospital de âmbito regional, sendo referência para uma população de 656.450 habitantes (IBGE, 2016), integrante da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudoeste, sendo uma das portas de entradas da Rede, conforme disposto na Resolução CIB/GO nº 81/2017.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordc com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-GO, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

6.1.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados.

6.1.5. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

6.1.7. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

6.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

6.1.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 103

6.1.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

6.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

6.1.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

6.1.13. Fornecer a CONTRATADA os dados necessários para a confecção dos relatórios mensais e trimestrais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

7.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

7.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico I e seus respectivos blocos, conforme demanda espontânea de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

7.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR FL. 104

7.1.6. A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho e considerando 11 horas de descanso, conforme a Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.7 As escalas de trabalho serão aprovadas pelo Diretor Técnico do CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

7.1.8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina.

b) Carteira do CRM.

c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.

d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.

e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade

7.1.9. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

7.1.10. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

7.1.10. A CONTRATADA deve garantir o preenchimento completo de todo o prontuário médico inclusive com o preenchimento dos códigos necessários.

7.1.11 O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

7.1.12. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 105

7.1.13. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

7.1.14. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.15. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

7.1.16. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.1.17. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

7.1.18. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

7.1.19. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 15 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do Anexo Técnico I.

7.1.20. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

7.1.21 A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no Anexo I e seus respectivos blocos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

7.1.22. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 126

organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goiás;

7.1.23. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA) níveis I, II e III, nos processos de trabalho no que tange as responsabilidades contratuais de cada bloco.

7.1.24. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;

7.1.25. Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas;

7.1.26. Atender aos procedimentos internos da unidade;

7.1.27. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

7.1.28. Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

7.1.29. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF. Deverá, ainda, apresentar junto da nota fiscal: a) registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços; b) comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida; c) relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal); d) a ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares conforme quantidade estipulada em cada bloco.

7.1.30 A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.1.5.acima citado.

7.1.31. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 127

7.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.33. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.34. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.35. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoa envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

7.1.36. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

7.1.37. Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.1.38. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

7.1.39. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

7.1.40. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 0144/2017 – SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento.

7.1.41. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

7.1.42. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 128

7.1.43. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

7.1.44. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

7.1.45. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

7.1.46 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

7.1.47. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.1.48. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.1.49. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.1.50. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 129

7.1.51. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

7.1.52. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.1.53. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

7.1.54. Deverá apresentar junto da nota fiscal a ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões das comissões hospitalares conforme quantidade estipulada em cada bloco.

7.1.55. A CONTRATADA deve conhecer as regras do Sistema Único de Saúde, bem como a Tabela SUS e ainda deve trabalhar com materiais dentro das especificações da referida Tabela.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

8.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

8.6. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.

8.7 A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.8. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 130

9. DA PROPOSTA

9.1.1. A estimativa de preço máximo para os serviços, conforme levantamento de dados realizados pelo setor financeiro do IBGH, considerando as quantidades mínimas estabelecidas no Anexo Técnico I e seus respectivos blocos deste termo de referência será de:

a) Bloco I:

Serviço assistencial médico especializado de Cirurgia (Centro Cirúrgico):

R$ 801.550,00 (oitocentos e um mil, quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.1.

b) Bloco II:

Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica):

R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.2.

c) Bloco III:

Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Adulta (UTI Adulta).

R$ 225.650,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.3.

d) Bloco IV:

Cardiologia:

R$ 6.393,19 (Seis mil, trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.4.

e) Bloco V:

Nefrologia:

R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.5.

f) Bloco VI:

Infectologia:

R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.6.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 131

g) Bloco VII:

Serviço do Imagem

R$ R$ 60.540,00 (sessenta mil, quinhentos e quarenta reais) para o fornecimento de mão de obra especializada conforme descrito no item 4.1.7.

9.1.2. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá obedecer como limite os valores do item 9.1.1, letras A, B, C e D, sendo que não será aceito propostas financeiras superiores a estes valores.

9.1.3. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá preencher a planilha conforme anexo I, que deverá vir acompanhada das planilhas de formação de custo para os profissionais assistenciais médicos.

9.1.4. O valor do sobreaviso apresentado na planilha Anexo Técnico I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial, conforme valores praticados no mercado.

10.1. Da contratação:

10.1.1 As interessadas na execução dos serviços deverão apresentar juntamente com a proposta de Preço comprovação de possuir:

a) Objeto social compatível;

b) Regularidade da empresa e do Responsável técnico perante CRM.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

11.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo o seu prazo ser prorrogado, por meio de aditivado. Ficando a sua vigência limitada à vigência do Contrato de Gestão em referência.

11.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 132

12. DA VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

12.1 As interessadas deverão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, afim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

12.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, com a Direção do Hospital, através do telefone (64) 3614-9712, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

12.3 Da vistoria será lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado (ANEXO IV), e deverá ser assinada pelo responsável pela unidade hospitalar, nos termos do item 3.3.1 "n" do edital do presente processo seletivo

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Da contratação:

13.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

13.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

13.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Roberto Leandro Garcia
Diretor Operacional-DOP
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 133

ANEXO TÉCNICO I

As empresas participantes devem preparar a Proposta Financeira conforme modelo de tabela a seguir.

As empresas participantes devem apresentar os custos discriminados, de forma detalhada. Apresentar os valores para cada especialidade, sendo:

1. Detalhar os serviços de cada especialidade.
2. Informar o valor unitário de cada serviço.
3. Informar o valores mensal de cada serviço.

(Modelo para apresentação da **Proposta Financeira**)

Bloco I: Serviço assistencial médico especializado de Cirurgia (Centro Cirúrgico)			
Serviço	**Descritivo**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Neurocirurgia			
Cirurgia Geral			
Ortopedia			

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 134

Vascular			
Bucomaxilofacial			
Anestesia			
	Valor Mensal Total Bloco I		

Bloco II: Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica)			
Serviço	**Descritivo**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Terapia Intensiva Pediátrica:			
	Valor Mensal Total Bloco II		

*Discriminar o valor do Responsável Técnico

Bloco III: Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Adulta (UTI Adulta)			
Serviço	**Descritivo**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Terapia Intensiva Adulta:			
Pronto Socorro			
	Valor Mensal Total Bloco III		

*Discriminar o valor do Responsável Técnico

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 135

Bloco IV: Serviço assistencial médico especializado – Cardiologia			
Serviço	**Descritivo**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Cardiologia:			
	Valor Mensal Total Bloco IV		

Bloco V: Serviço assistencial médico especializado – Nefrologia			
Serviço	**Descritivo**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Nefrologia:			
	Valor Mensal Total Bloco IV		

Bloco VI: Serviço assistencial médico especializado – Infectologia			
Serviço	**Descritivo**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Infectologia:			
	Valor Mensal Total Bloco VI		

Bloco VII: Serviço de Imagema			
Descritivo	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	
Serviço de Imagem			
Valor Mensal Total Bloco VII			

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 136

Os valores da planilha anterior, não podem ultrapassar os valores apresentados no item 9.1.1, letras A, B, C, D, E e F.

A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos no neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

- Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

- O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

- Comprovação de possuir:

a) Objeto social compatível;

b) Regularidade da empresa e do Responsável técnico perante CRM.

- A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

- Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

Roberto Leandro Garcia
Diretor Operacional-DOP
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH